

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2016.

Of. Circ. Nº 022/16

Referência: Instrução Normativa nº 1.607/16 - desoneração da folha de pagamento - atualizado o Anexo Único da IN RFB nº 1.436/2013.

Senhor(a) Presidente,

Fazendo referência a Instrução Normativa RFB nº 1.607, de 11.01.2016, publicado no DOU 1 de 13.01.2016, informamos:

O que houve?

Por meio da Instrução Normativa nº 1.607/16 a Receita Federal alterou o Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 1.436/13, que dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), destinada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), devida pelas empresas referidas nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546/11.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ou seja, em 13.01.2016.

ANEXO:

Instrução Normativa nº 1.607/16.

Informamos ainda que estamos à disposição para elucidar qualquer dúvida.

Atenciosamente,



Natan Schiper
Diretor Secretário

Instrução Normativa RFB nº 1607 DE 11/01/2016

Publicado no DO em 13 jan 2016

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), destinada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e no art. 15 da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015,

Resolve:

Art. 1º O Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, fica substituído pelo Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO ÚNICO

Relação de Atividades Sujeitas à CPRB

(Anexo I da IN RFB nº 1.436, de 2013)

SETOR	Data de Ingresso	Alíquotas	
1. Serviços de Tecnologia da Informação (TI) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)			
Análise e desenvolvimento de sistemas	01.12.2011	Até 31.07.2012	2,5%
Programação			
Análise e desenvolvimento de sistemas		De 01.08.2012 a 30.11.2015	2,0%
Programação			
Processamento de dados e congêneres			
Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos			
Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação		A partir de 01.12.2015	4,5%
Assessoria e consultoria em informática			
Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados			
Planejamento, confecção, manutenção e atualização de			

páginas eletrônicas			
Atividades de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados	01.08.2012	Até 30.11.2015	2,0%
		A partir de 01.12.2015	4,5%
Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, bem como serviços de suporte técnico em equipamentos de informática em geral.	01.04.2013	Até 31.05.2013 E	2,0%
	01.11.2013	Até 30.11.2015	2,0%
		A partir de 01.12.2015	4,5%
Execução continuada de procedimentos de preparação ou processamento de dados de gestão empresarial, pública ou privada, e gerenciamento de processos de clientes, com o uso combinado de mão de obra e sistemas computacionais (BPO)	01.03.2015	Até 30.11.2015	2,0%
		a partir de 01.12.2015	4,5%
2. Teleatendimento			
Call center	01.04.2012	Até 31.07.2012	2,5%
		De 01.08.2012 Até 30.11.2015	2,0%
		A partir de 01.12.2015	3,0%
3. Setor Hoteleiro			
Empresas enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0	01.08.2012	Até 30.11.2015	2,0%
		A partir de 01.12.2015	4,5%
4. Setor de Transportes e Serviços Relacionados			
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0	01.01.2013		2,0%
Manutenção e reparação de aeronaves, motores, componentes e equipamentos correlatos	01.01.2013	Até 30.11.2015	1,0%
		a partir de 01.12.2015	2,5%
Transporte aéreo de carga	01.01.2013	Até 30.11.2015	1,0%
Transporte aéreo de passageiros regular			
Transporte marítimo de carga na navegação de cabotagem			
Transporte marítimo de passageiros na navegação de cabotagem			
Transporte marítimo de carga na navegação de longo curso		A partir de 01.12.2015	1,5%
Transporte marítimo de passageiros na navegação de longo curso			
Transporte por navegação interior de carga			
Transporte por navegação interior de passageiros em			

linhas regulares			
Navegação de apoio marítimo e de apoio portuário	01.01.2013	Até 30.11.2015	1,0%
		A partir de 01.12.2015	2,5%
Manutenção e reparação de embarcações ¹	01.04.2013	Até 03.06.2013 E	1,0%
		Até 30.11.2015	1,0%
	01.11.2013	A partir de 01.12.2015	2,5%
Transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0	01.01.2014	2,0%	
Transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0			
Empresas que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados, enquadrados nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0	01.01.2014	Até 30.11.2015	1,0%
Transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0		A partir de 01.12.2015	1,5%
Transporte ferroviário de cargas, enquadradas na classe 4911-6 da CNAE 2.0			
Serviços auxiliares ao transporte aéreo de carga	01.12.2015	1,5%	
Serviços auxiliares ao transporte aéreo de passageiros regular			
5. Construção Civil			
Empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.01	01.04.2013	Até 03.06.2013 E	2,0%
		Até 30.11.2013	2,0%
	01.11.2013	A partir de 01.12.2015 ²	4,5%
Empresas de construção civil de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0	01.01.2014	Até 30.11.2015	2,0%
		A partir de 01.12.2015	4,5%
6. Comércio Varejista			
Lojas de departamentos ou magazines, enquadradas na Subclasse CNAE 4713-0/011	01.04.2013 E 01.11.2013 E	Até 03.06.2013 E	
Comércio varejista de materiais de construção, enquadrado na Subclasse CNAE 4744- 0/051			
Comércio varejista de materiais de construção em geral, enquadrado na Subclasse CNAE 4744-0/991			
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, enquadrado na Classe CNAE 4751-21			
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, enquadrado na Classe CNAE 4752-11			
		1,0%	

Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, enquadrado na Classe CNAE 4753-91		De 01.11.2013 Até 30.11.2015	1,0%
Comércio varejista de móveis, enquadrado na Subclasse CNAE 4754-7/011			
Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho, enquadrado na Classe CNAE 4755-51			
Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico, enquadrado na Classe CNAE 4759- 81			
Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria, enquadrado na Classe CNAE 4761- 01			
Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas, enquadrado na Classe CNAE 4762-81			
Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, enquadrado na Subclasse CNAE 4763-6/011		A partir de 01.12.2015	2,5%
Comércio varejista de artigos esportivos, enquadrado na Subclasse CNAE 4763-6/021			
Comércio varejista de cosméticos, itens de perfumaria e de higiene pessoal, enquadrado na Classe CNAE 4772-51			
Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, enquadrado na Classe CNAE 4781- 41			
Comércio varejista de calçados e artigos de viagem, enquadrado na Classe CNAE 4782-21			
Comércio varejista de itens saneantes domissanitários, enquadrado na Subclasse CNAE 4789- 0/051			
Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem, enquadrado na Subclasse CNAE 4789-0/081			
Comércio varejista de itens farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, enquadrado na Subclasse CNAE 4771-7/01	01.04.2013	Até 03.06.2013	1,0%
7. Setor Industrial (Enquadradas na Tabela de Incidência do Imposto sobre Itens Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos indicados)			
3926.20.00, 40.15, 4202.11.00, 4202.21.00, 4202.31.00, 4202.91.00, 4205.00.00, 42.03, 43.03, 4818.50.00, capítulos 61 e 62, 63.01 a 63.05, 6812.91.00, 9404.90.00	01.12.2011	Até 31.07.2012	1,5%
		A partir de 01.08.2012	Ver Anexo II
41.04 a 41.07, 41.14, 8308.10.00, 8308.20.00, 9506.62.00, 96.06.10.00, 9606.21.00, 9606.22.00	01.04.2012	Até 31.07.2012	1,5%
		A partir de 01.08.2012	Ver Anexo II
6309.00, 64.01 a 64.063	01.12.2011	Até 31.07.2012	1,5%
		De 01.08.2012 a 30.11.2015	1,0%

		A partir de 01.12.2015	1,5%
87.02 (exceto código 8702.90.10)4	01.08.2012	Até 30.11.2015	1,0%
		A partir de 01.12.2015	1,5%
02.03, 02.10.14	01.08.2012	1,0%	
0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 0210.99.00, 03.02 (exceto 0302.90.00), 03.03, 03.04, 0504.00, 05.05, 1601.00.00, 16.02, 1905.90.90 Ex 014	01.01.2013	1,0%	
1901.20.00 Ex 015	01.01.2013	Até 28.02.2015 E	1,0%
	01.12.2015	1,0%	
Empresas que produzem os itens classificados na TIPI nos códigos referidos no Anexo II	Ver Anexo II	Até 30.11.2015	1,0%
		A partir de 01.12.2015	2,5%
8. Jornalismo			
Empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0.	01.01.2014	Até 30.11.2015	1,0%
		A partir de 01.12.2015	1,5%

1. Pode antecipar para 4 de junho sua inclusão na tributação substitutiva prevista no art. 1º desta Instrução Normativa, mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição substitutiva relativa a junho de 2013.
2. A alíquota permanecerá 2% (dois por cento) até o encerramento das obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI nos períodos compreendidos entre 1º de abril de 2013 e 31 de maio de 2013, entre 1º de junho de 2013 e 31 de outubro de 2013 (nos casos em que houve opção pela CPRB) e entre 1º de novembro de 2013 e 30 de novembro de 2015.
3. Vigência restabelecida pela Lei nº 13.161, de 2015, a partir de 1º de dezembro de 2015.
4. Retirados do Anexo II porque passaram a ter alíquota diferenciada dos demais a partir de 1º de dezembro de 2015, em razão da Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015.
5. O Capítulo 19 foi incluído pela Lei nº 12.715, de 12 de setembro de 2012, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2013. A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, excluiu os códigos 1901.20.00 e 1901.90.90 da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) a partir de 1º de março de 2015. A Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, reincluiu o código 1901.20.00 a partir de 1º de dezembro de 2015 com alíquota de 1%.